

Aprovado
Cm 20-11-80

= Resolução de 03/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 80

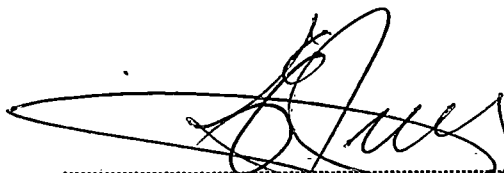
PROTOCOLO N.º

056/80

MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS
I e II DA Lei 101/78, DE 29-12-78

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Novembro de ano de mil
novecentos e 80, autúo, nos têrmos da Lei, a petiçã de fis. e
mais documentos que se seguem.


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03/80.

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II
DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-1.978.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:-

RESOLUÇÃO Nº 03/80.

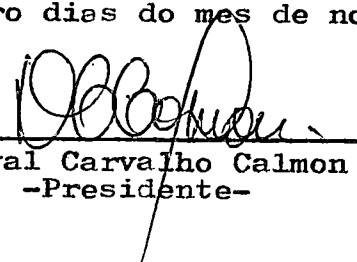
Art. 1º - Os vencimentos constantes das tabelas I e II da Lei / nº 101/78, de 29-12-1.978, passarão a ser os seguintes:-

| <u>TABELA -I-</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|-------------------------------|--------------------|
| ASSISTENTE LEGISLATIVO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO..... | Cr\$ 12.500,00 |
| ENC. DE COPA E COZINHA..... | Cr\$ 11.000,00 |

| <u>TABELA -II-</u> | |
|---------------------------------------|----------------|
| DIR. ADM. E FINANCEIRO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| CONSULTOR JURIDICO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| OFICIAL DE GABINETE..... | Cr\$ 16.500,00 |
| MOTORISTA DO GAB. DA PRESIDENCIA..... | Cr\$ 15.500,00 |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Agosto de 1.980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta.


Durval Carvalho Calmon
-Presidente-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

José Carlos Elias
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03/80.

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II
DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-1.978.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:-

RESOLUÇÃO Nº 03/80.

Art. 1º - Os vencimentos constantes das tabelas I e II da Lei / nº 101/78, de 29-12-1.978, passarão a ser os seguintes:-

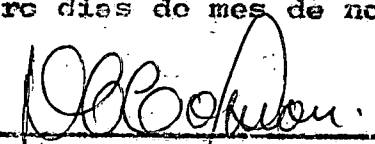
| <u>TABELA -I-</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|-------------------------------|--------------------|
| ASSISTENTE LEGISLATIVO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO..... | Cr\$ 12.500,00 |
| ENC. DE COPA E COZINHA..... | Cr\$ 11.000,00 |

TABELA -II-

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| DIR. ADM. E FINANCEIRO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| CONSULTOR JURIDICO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| OFICIAL DE GABINETE..... | Cr\$ 16.500,00 |
| MOTORISTA DO GAB. DA PRESIDENCIA..... | Cr\$ 15.500,00 |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Agosto de 1.980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta.


Durval Carvalho Calmon
-Presidente-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

José Carlos Elias
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03/80.

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II
DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-1.978.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:-

RESOLUÇÃO Nº 03/80.

Art. 1º - Os vencimentos constantes das tabelas I e II da Lei / nº 101/78, de 29-12-1.978, passarão a ser os seguintes:-

| <u>TABELA -I-</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|-------------------------------|--------------------|
| ASSISTENTE LEGISLATIVO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO..... | Cr\$ 12.500,00 |
| ENC. DE COPA E COZINHA..... | Cr\$ 11.000,00 |

| <u>TABELA -II-</u> | |
|---------------------------------------|----------------|
| DIR. ADM. E FINANCEIRO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| CONSULTOR JURIDICO..... | Cr\$ 30.000,00 |
| OFICIAL DE GABINETE..... | Cr\$ 16.500,00 |
| MOTORISTA DO GAB. DA PRESIDENCIA..... | Cr\$ 15.500,00 |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Agosto de 1.980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta.


Durval Carvalho Calmon
-Presidente-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

José Carlos Elias
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO.

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II
DA LEI Nº. 101/78, DE 29-12- 1.978."

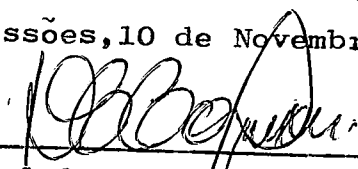
Art. 1º - Os vencimentos constantes das tabelas I e II /
da Lei nº. 101/78, de 29-12-78, passarão a ser
os seguintes:-

| <u>TABELA - 1 -</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|-------------------------------------|--------------------|
| ASSISTENTE LEGISLATIVO CR\$ | 30.000,00 |
| ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO CR\$ | 12.500,00 |
| ENC.DE COPA E COZINHA CR\$ | 11.600,00 |
| ----- | ----- |

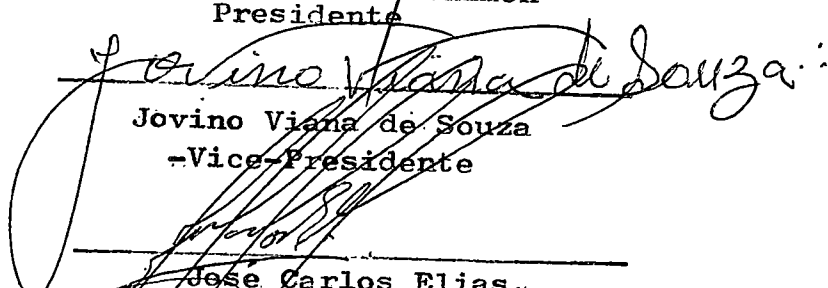
| <u>TABELA -II -</u> | |
|---|------------|
| DIR. ADM. E FINANCEIROCR\$ | 30.000,00 |
| CONSULTOR JURIDICOCR\$ | 30.000,00 |
| OFICIAL DE GABINETECR\$ | 16.500,00/ |
| MOTORISTA DO GAB.DA PRESIDENCIACR\$ | 15,500,00/ |
| ----- | ----- |

Art. 2º - Esta Resolução ^{entra} entra em vigor na data de sua publica-
ção, com efeitos retroativos à 1º de Agosto de
1.980.

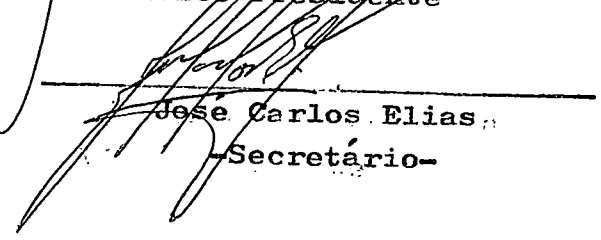
Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1.980.



Durval Carvalho Calmon
Presidente



Jovino Viana de Souza
-Vice-Presidente



Jose Carlos Elias
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de
parecer favorável ao Projeto nº 056/80 que " MODIFICA VEN-
CIMENTOS DAS TABELAS I e II DA LEI Nº 101, DE 29-12-78.---
---).".

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 20 de novembro de 1.980.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Edilson

Maria Colina Fioretti

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida é de parecer favorável ao Projeto nº 056/80 que " MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II DA LEI 101/78, DE 29-12-78 ", por achá-lo constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 13 de novembro de 1.980.

Presidente:

Relator:

Membro:

Bonifácio
João Sebastião Siqueira
Wilton Ferraz Silva